



Eleições em foco

**MANUAL
PRÁTICO
2024**

DiegoCampos.
CONTENCIOSO & ESTRATÉGICO



Diego Campos.
CONTENCIOSO & ESTRATÉGICO

ELEIÇÕES 2024

Manual prático

Conteúdo e direção geral

Diego Campos
Sócio Fundador

Luiz Paulo Franqui
Sócio e head

Grazielle Grudzien
Sócia e advogada

Design

Larissa Quadros
Sócia e advogada

Sumário

● Equipe	01
01. Convenção Partidária	03
02. Registro de Candidatura	08
03. Propaganda eleitoral	14
04. Conduta vedada	28
05. Gestão financeira.....	32
06. Prestação de contas	40
07. Dia das eleições	44
08. Calendário eleitoral	47

NOSSA EQUIPE

DIEGO CAMPOS

Sócio fundador do escritório Diego Campos Advogados

Laureado com o Prêmio Marcelino Champagnat pelo melhor desempenho acadêmico dentre as Turmas 2006-2010 da PUC/PR e Mestre em Direito também pela PUC/PR.

Diego é advogado com 14 anos de experiência em resolução de litígios estratégicos. Pós-graduado em Direito Eleitoral pelo Instituto para o Desenvolvimento Democrático (IDDE). Em 2016 e 2018, esteve na Coordenação de campanhas eleitorais majoritárias, respectivamente, para a Prefeitura de Curitiba e para o Governo do Estado do Paraná. Em 2020, integrou equipe jurídica do Prefeito Eleito em Curitiba, conduzindo as entregas de memoriais e sustentações orais no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Em 2022, esteve à frente da equipe jurídica responsável pela campanha de diversos candidatos a Deputado Estadual e Federal. Diego é membro do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral (IPRADE) e da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP).



LUIZ PAULO FRANQUI

Sócio e head do departamento de Direito Público.



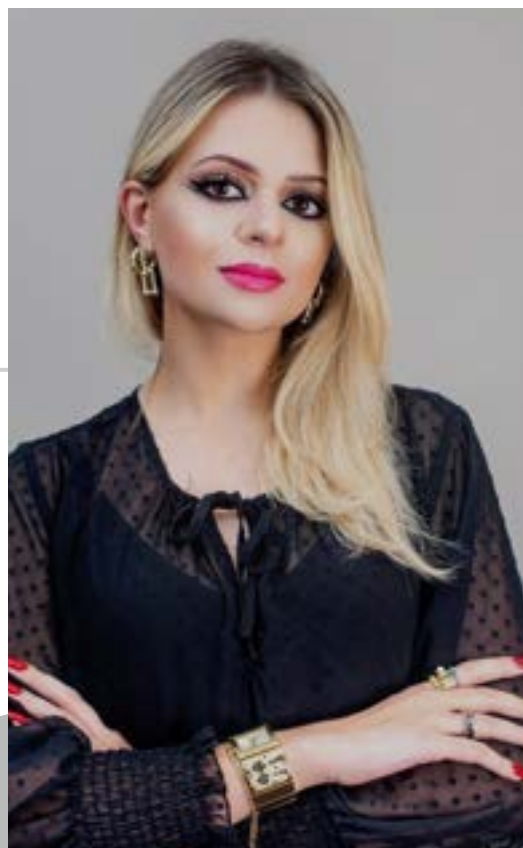
Pós-graduado em Direito Eleitoral pelo Instituto para o Desenvolvimento Democrático (IDDE). Mestrando em Direito na UniBrasil. Possui ampla experiência em campanhas eleitorais (2016/2018/2020/2022).

Já atuou em casos de grande repercussão no âmbito eleitoral, representando interesses de Senadores, Governadores, Prefeitos, Deputados e Vereadores. Luiz Paulo é membro do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral (IPRADE), da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP) e da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/PR.

GRAZIELLE GRUDZIEN

Sócia e advogada do departamento de Direito Público.

É especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP/Brasília). É membra do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral (IPRADE), da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/PR e relatora da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/PR. Grazielle é professora de Direito Administrativo e Político em Cursos Preparatórios.



01

CONVENÇÃO PARTIDÁRIA

DEFINIÇÃO

REALIZAÇÃO

LOCAL DE REALIZAÇÃO

QUEM PARTICIPA

DELIBERAÇÕES

ATA E LISTA DE PRESENÇA

COLIGAÇÕES

COTAS DE GÊNERO

NÚMERO DE VAGAS

NOVIDADES E DESTAQUES

MANUAL DAS
ELEIÇÕES
2024

DEFINIÇÃO

As convenções se destinam à **escolha** daqueles **candidatos** que efetivamente disputarão as eleições e, ainda, à realização de **deliberações**, obedecendo-se as normas apostas no Estatuto do Partido (cujo texto deve conter as condições e a forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas).

REALIZAÇÃO

Participação



Para ser candidato, não é imprescindível a participação na Convenção Partidária. No entanto, **nenhum** filiado poderá ser indicado para qualquer candidatura sem declarar a sua **anuência prévia**.

Prazos



Neste ano, o período proposto às Convenções Partidárias será de **20/07/2024 a 05/08/2024**. Para o fim de viabilizar a participação de todos os convencionais, recomenda-se a realização da Convenção Partidária nos finais de semanas, com comunicação prévia.

LOCAL



Prédios Públicos

É viabilizada a utilização de prédios públicos, de forma **gratuita**, se a Convenção Partidária ocorrer da **modalidade presencial**. Eventuais danos ocasionados ao Patrimônio Público durante o evento, no entanto, deverão ser arcados e restituídos pelo partido político.

Utilização de bens Públicos

Sujeita-se à **comunicação prévia** para a Administração Pública, por escrito, com antecedência mínima de **uma semana**; à **vistoria** (acompanhada de agente público); e ao respeito de ordem de protocolo realizada por outros partidos.



Uso de tecnologias de comunicação

Além de presencial, a convenção poderá ser realizada **virtualmente** ou de modo **híbrido**. O registro da presença deve ocorrer mediante: **(a)** assinatura eletrônica; **(b)** registro de áudio ou vídeo; **(c)** qualquer outro mecanismo que permita a identificação inequívoca dos presentes.

QUEM PARTICIPA?

REQUISITO PARTIDÁRIO

Os partidos políticos deverão ter registrado o seu Estatuto no Tribunal Superior Eleitoral em até **06 (seis) meses de antecedência** à data designada para o pleito.



PARTICIPAÇÃO

Todos os **filiados das agremiações** poderão participar das convenções.



FEDERAÇÕES

A convenção deverá ocorrer de forma **unificada**, sendo necessária a participação de **todos os órgãos de direção municipal**.



Atenção

Partidos que tiverem a sua **anotação suspensa** em razão da não apresentação de contas **não poderão realizar convenções e registrar candidatos**. Se o partido suspenso pertencer a alguma federação, esta ficará impedida de participar das eleições na circunscrição respectiva.

DELIBERAÇÕES

Candidaturas e coligação majoritária

escolhas de candidatos para o cargo de Prefeito e Vereador; deliberação também sobre coligações majoritárias da agremiação.

Números

Sorteios dos números para cada um dos candidatos (identificação numérica para posterior votação em urna, no dia das eleições). Vereadores poderão, independentemente de sorteio, realizar a solicitação de números específicos ao seu diretório. Haverá preferência para os eleitos que já se utilizaram de determinado numerário.



Para os vereadores de partidos federados, será utilizado o número identificador do partido político ao qual estiver filiado.

Questões omissas

Serão sanadas pela executiva do diretório ou comissão provisória do partido.

ATA E LISTA DE PRESENÇA

Elementos fundamentais



Local



Data e hora



Nome da(o) representante da coligação, se já indicado



Identificação e qualificação de quem a presidiu



Deliberação para quais cargos e quem concorrerá



Nome e a composição partidária se houver coligação



A relação de candidatos escolhidos em convenção, com a indicação:

- cargo para o qual concorrerão,
- o número a eles atribuído,
- o nome completo,
- o nome para a urna,
- a inscrição eleitoral,
- o CPF,
- gênero

Inclusão no sistema

Depois de sua lavratura, ambos os documentos (Ata e Lista de Presença) deverão ser incluídos no **CANDex** (Sistema de Candidaturas), **até 1 (um) dia após sua realização**, e transmitidos via internet ou, na impossibilidade, encaminhados para protocolo na Zona Eleitoral competente.

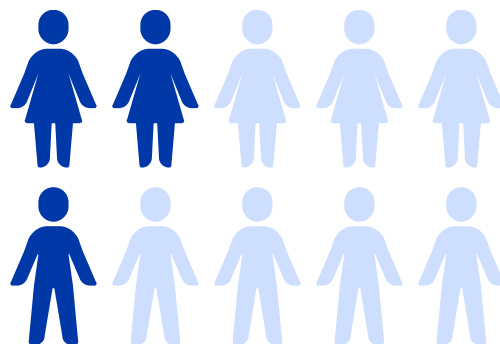
Havendo na Ata da Convenção deliberação pela delegação de decisões à Comissão Executiva do Partido, a Ata da Comissão Executiva deve ser encaminhada até a data limite das convenções partidárias (até 1 dia após o prazo final para as convenções partidárias).

COLIGAÇÕES

Para as eleições majoritárias, as coligações continuam sendo permitidas, porque não foram afetadas pela Emenda Constitucional nº 97/2017. Já para as eleições proporcionais, não é viável a realização de união de partidos em coligação.

COTAS DE GÊNERO

É destinado o **percentual mínimo de 30%** (trinta por cento) de candidaturas **para cada gênero** (que não se confunde como o sexo biológico: aquele que se identifica como candidato do gênero feminino, assim o será considerado. Por sua vez, aquele que se identifica como pertencente ao gênero masculino, também será assim considerado).



NÚMERO DE VAGAS

É possível o preenchimento, por candidaturas, do **quociente de 100% + 1** (cem por cento mais um). Em não sendo preenchido o número máximo de candidatos, os órgãos de direção podem requerer o registro das vagas remanescentes em até 30 (trinta) dias antecedentes ao pleito.

NOVIDADES E DESTAQUES

Mínimo de candidatos

A lista de candidatos a ser lançada deve contar com, no mínimo, um homem e uma mulher. Não é mais possível lançar um único candidato.

Cota de gênero nas federações:

O cálculo para a proporção de candidaturas de gênero será realizado de forma global, no caso das federações.

Disputa pelas sobras:

Após o julgamento das ADIs nº 7228, 7263 e 7325, o STF decidiu que não mais se aplica a cláusula de desempenho (20% para candidatos e 80% para os partidos) na última fase de distribuição das cadeiras (sobras).

Órgãos com anotações suspensas:

O órgão partidário com anotação suspensa em razão da não apresentação das contas ficará impedido de participar das eleições na circunscrição respectiva, salvo se regularizada a situação até a data da convenção.

Se o órgão partidário pertencer à agremiação federada, ficará impedida de participar a própria federação.

02

REGISTRO DE CANDIDATURA

DEFINIÇÃO
SOLICITAÇÃO
IMPUGNAÇÕES
DOCUMENTOS
CERTIDÕES NECESSÁRIAS
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO
REQUISITOS PARA A CANDIDATURA
SUBSTITUIÇÃO
NOVIDADES E DESTAQUES

MANUAL DAS
ELEIÇÕES
2024

DEFINIÇÃO

Requerimento formal de registro da candidatura na Justiça Eleitoral, objetivando-se aferir a existência de *ius honorum* (direito de ser votado) dos candidatos escolhidos durante a Convenção.

SOLICITAÇÃO

Se realizará **até às 19h de 15/08**, em **mídia física**.

Se realizada através do **CANDex**, o prazo máximo será **até às 08h de 15/08**.

IMPUGNAÇÕES

Serão realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a publicação do pedido de registro no Diário da Justiça Eletrônico. Poderá ser alegada alguma causa de inelegibilidade ou ainda a ausência de alguma condição de elegibilidade. A pendência de decisão acerca do preenchimento dos requisitos para candidatura não inviabiliza a prática de atos alusivos à campanha.

DOCUMENTOS

Registro

Deverá ser protocolizado no **CANDex** (Sistema de Candidaturas – Módulo Externo). São dois os formulários que compõem o registro:

1

Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP):

É o processo que dá gênese aos demais, haja vista que, nele, são analisados dados como o nome e a sigla da agremiação, bem como os seus endereços físicos e eletrônicos; os atos, a exemplo da convenção e deliberações lá realizadas; e as situações, como da regularidade do partido. O deferimento do DRAP é a **porta de entrada para a análise individualizada de todos os registros de candidatura dos candidatos**.

Deve ser instruído com os seguintes documentos:

- Nome e sigla do partido político
- Cargos pleiteados
- Datas das convenções
- Endereço eletrônico para recebimento de comunicações
- Telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens Instantâneas para comunicação com a Justiça Eleitoral
- Nome da coligação, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de seu representante e de seus delegados

- Endereço completo para recebimento de comunicações
- Endereço do comitê central
- Telefone fixo
- Lista com o nome, número e cargo pleiteado pelos candidatos.
- Declaração de ciência do Partido, Federação ou Coligação sobre necessidade de acessar mural eletrônico e demais meios para recebimento de citações, intimações e demais comunicações, responsabilizando-se pela atualização dos dados cadastrais.

2

Requerimento de Registro de Candidatura (RRC):

Tem a característica coletiva, dado que permite o registro individualizado, por candidato e de todos os filiados eventualmente indicados para o pleito.

Deve ser instruído com os seguintes documentos:

- Formulário com dados pessoais
- Dados para contato
- Dados do candidato
- Declaração de ciência de que deverá prestar contas
- Declaração de ciência de que seus dados pessoais serão divulgados pelo TSE
- Termo de autorização do Candidato para concorrer
- Declaração de bens atualizada (preenchida no Sistema CANDex, com indicação do bem e de seu valor declarado à Receita Federal)
- Declaração de ciência sobre necessidade de acessar mural eletrônico e demais meios para recebimento de citações, intimações e demais comunicações, responsabilizando-se pela atualização dos dados cadastrais
- Endereços eletrônicos de TODAS as páginas (blog, site, facebook, instagram, linkedin, threads, twitter, etc)
- Declaração de ciência de que as informações prestadas quanto a nome social, identidade de gênero, gênero, cor ou raça, etnia indígena, pertencimento a comunidade quilombola, deficiência, estado civil, ocupação e dados para contato serão utilizados para atualização dos seus dados no Cadastro Eleitoral
- Comprovante de escolaridade/prova de alfabetização
- Prova de desincompatibilização (funcionários públicos)
- Cópia de documento oficial de identificação
- Propostas defendidas pelo Candidato a Prefeito (Plano de Governo)

- Fotografia para urna eletrônica:

Dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura

Profundidade de cor: 24bpp

Preferencialmente colorida, com cor de fundo uniforme

Características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência (é vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato)

3

Certidões necessárias

- Certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal de 1º e 2º Grau
- Certidões criminais fornecidas pela Justiça Estadual de 1º e 2º Grau
- Certidões dos Tribunais competentes, quando os candidatos gozarem de foro especial

Como solicitar as certidões?

Certidões Criminais da Justiça Comum e Vara de Execuções Penais do domicílio do Candidato:

Cartórios Distribuidores da Justiça Comum e Vara de Execuções Penais.

Exceção no caso do TJ/PR, podendo ser requisitada pelo **site**.



Certidões Criminais fornecidas pela Justiça Federal da 4ª Região:

Através do **site** do TRF4



Certidões dos Tribunais competentes:

STJ (Governadores ou Secretários da Administração Pública Federal)



STF (Presidente, Deputado Federal ou Senador)



Opcionais:

Certidão de Quitação Eleitoral



Certidão de Distribuição dos Tribunais de Contas (consulta em cada site)

**Atenção**

Nos casos de **certidões positivas**, o candidato deverá solicitar **certidões explicativas para cada um dos processos**, destacando-se que o fim último é para a análise de inelegibilidade.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Período de “**quarentena**” em que alguns agentes deverão permanecer afastados das atividades que exerce na Administração Pública, sob pena de ser considerado **inelegível**.

Ver prazos de desincompatibilização



REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- Possuir nacionalidade brasileira;
- Estar no pleno exercício dos direitos políticos;
- Possuir alistamento eleitoral;
- Ter domicílio eleitoral e estar com a filiação deferida.

SUBSTITUIÇÃO

Pedido

Deverá ser elaborado através do CANDex ou, na impossibilidade de fazê-lo, deverá ser encaminhado à Justiça Eleitoral.

Motivos

- Indeferimento do registro de candidatura (exceto se em razão de informação fraudulenta);
- Cassação do registro em ação eleitoral;
- Cancelamento do registro por expulsão da agremiação;
- Renúncia do titular ou falecimento.

Substituição na Majoritária e Proporcional

Deverá ser realizada no **prazo decadencial de dez dias**, contados da ocorrência de qualquer um dos motivos. Somente pode ser realizada **até 20 dias das eleições**, salvo caso de falecimento.



NOVIDADES E DESTAQUES

Autorização expressa (Declaração)

A ausência de autorização expressa acarretará automaticamente o não conhecimento do pedido de registro de candidatura, impactando nos percentuais de cotas.

Validação das informações

Os candidatos deverão validar os dados da urna eletrônica em sistema da Justiça Eleitoral no aplicativo e-Título.

Orientação sexual

Caso manifestado o interesse, a orientação sexual deverá ser divulgada nas informações públicas relacionadas à candidatura.

Divergências

Eventuais divergências nas declarações sobre cor preta ou parda (inclusive em razão de candidaturas anteriores) ensejará a intimação do partido, federação ou coligação para manifestação/explicação.

Nome civil x Nome social

Declarado nome social por candidato transgênero, ficara impedida a divulgação do nome civil no DivulgaCand.

03

PROPAGANDA ELEITORAL

PRÉ-CAMPANHA

PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA

PROPAGANDA ELEITORAL

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

DEBATE

COMITÊ

PESQUISAS

NOVIDADES E DESTAQUES

MANUAL DAS
ELEIÇÕES
2024

Plataforma

As campanhas (e respectivas propagandas eleitorais) poderão ser iniciadas somente em **16/08/2024**. No período que antecede esta data, poderá o candidato apresentar sua **pré-candidatura** (objetivando escolha em Convenção Partidária e divulgação de seu nome aos eleitores), **sem que haja a configuração de “propaganda eleitoral antecipada”**.

Vedações

No período de pré-campanha, contudo:

- **não** poderá haver pedido expresse de voto;
- **não** poderá haver a realização de gastos exorbitantes;
- **não** pode utilizar material de propaganda com número do candidato, usar jingle, contratação de empresas de marketing e pesquisa, sob o risco de se configurar propaganda antecipada e/ou abuso de poder econômico.



ATOS DO CANDIDATO

Participação em entrevistas; programas; debates e encontros, na internet, na TV e em rádios (nestas duas últimas, observando-se necessariamente o tratamento isonômico aos pré-candidatos).



Propaganda em *outdoor*, rádio e TV.



Divulgação de atos parlamentares/ações já desenvolvidas na comunidade.



Pedido de Voto.



Vaquinha Virtual/financiamento coletivo (a partir de 15/05)	
Indicar o número de urna pelo qual o candidato é conhecido ou aquele que pretenderá concorrer.	
Às expensas do partido, realização de reuniões com a sociedade civil, divulgando propostas e discutindo políticas públicas.	
Transmissão ao vivo das convenções partidárias por emissões de TV ou Rádio.	
Transmissão das Convenções em live, pelas plataformas virtuais (Instagram, Facebook, Youtube) do Partido/ Convenção/ Federação, desde que não haja pedido de voto..	
Exaltação de qualidades pessoais de candidatos/ impulsionamento por rede social, desde que não haja pedido expresso de voto.	
Apresentação de artistas em eventos para, tão somente, arrecadação de recursos.	

PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA

Período

Na quinzena anterior à Convenção.

Objetivo

Obtenção de apoio político de filiados e dirigentes partidários.

Permissões

Possibilita-se a fixação de faixas e cartazes nas localidades próximas àquela destinada para a Convenção.

Proibições

A vedação quanto ao uso de rádio, televisão e outdoor para requerer voto – ainda que para a propaganda interpartidária – se mantém.

Carreata no dia da convenção

A vedação quanto ao uso de rádio, televisão e outdoor para requerer voto – ainda que para a propaganda interpartidária – se mantém.

PROPAGANDA ELEITORAL

GERAL, NA INTERNET, IMPRESSA, RÁDIO E TV

Geral

As propagandas eleitorais realizadas em veículos de comunicação (TV, rádio, internet, impressa) têm os seguintes pressupostos:

- » Em língua nacional
- » Incluindo legenda partidária:
Na proporcional: sigla do Partido ou o nome da Federação
Na majoritária: nome da Federação ou Coligação, com todos os partidos que a compõem.
- » Mencionando o nome do candidato
- » Nome do Vice/Suplente, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) ao nome do candidato principal



Atenção

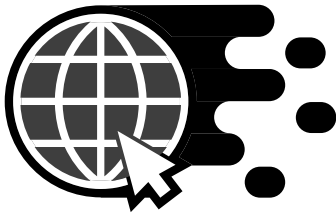
- 1** Ao compartilhar conteúdos publicados por terceiros, o candidato, partido ou coligação devem aferir se a informação não se trata de fake news;
- 2** O uso de imagem de terceiros deverá ser autorizado, mediante termo de cessão de uso de imagem, sob pena de configurar ilícito civil passível de indenização;
- 3** É vedada a colagem de propaganda eleitoral em veículos, à exceção de adesivos perfurados, abrangendo a extensão total do para-brisa traseiro, em outras posições, sem exceder a 0,5m².

Permissões e vedações

ATO	 PODE	 NÃO PODE
Propaganda Impressa	Deverá conter os seguintes dados de identificação obrigatório: Nome da gráfica; CNPJ da gráfica; CNPJ de quem a contratou; e a Tiragem;	Apócrifo (sem dados de identificação obrigatórios); Derrame de material de propaganda.
Adesivo	Fixação em automotores (carros, caminhões, bicicletas e congêneres), respeitado o tamanho de 0,5m ²	Envelopamento de veículo; Sobreposição de adesivos para causar efeito outdoor
Propaganda em Bens Públicos	Instalação de mesas móveis e bandeiras ao longo da via, no período das 6h às 22h, e desde que não impeça o trânsito de pessoas e veículos	Fixação em bens públicos e permanência durante toda a campanha ou durante horários proibidos, como placas, bonecos, faixas e assemelhados. Período: 6h as 22h
Propaganda em veículos de uso comum (veículos de aplicativo; transporte coletivo de passageiros)	X	Distribuição ou fixação de panfletos e adesivos
Propaganda em bens particulares (casas)	Fixação de adesivos que não excedam 0,5 m ²	Mediante pagamento em troca de pintura em fachadas, muros, paredes, carros, placas, faixas
Telemarketing	X	Vedação de qualquer tipo, em qualquer horário

Permissões e vedações

ATO	 PODE	 NÃO PODE
Propaganda em jornais	Limitada a 10 anúncios por jornal e até 2 dias antes da eleição, informando-se o valor pago, em tamanho de 1/8 de página de jornal e 1/4 de página de revista ou tabloide	Extrapolar o limite de publicações e os tamanhos indicados
Contratação de panfleteiros e cabos eleitorais	Observados os limites legais de contratação, sendo de 1% da população em municípios com até 30 mil eleitores e, para municípios maiores, além do 1% da população , permite-se adicionar um cabo a mais para cada mil habitantes que excederem os 30 mil	Abuso na quantidade de colaboradores contratados
Caminhada, passeata e carreta	Possível	Modificação para comício, sem prévia comunicação
Comício	Possível	X
Carro de som/mini-trio	Apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou sonorização fixa durante comícios	X
Distribuição de bens	X	Camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou outros bens que possam proporcionar vantagem ao eleitor
Outdoors	X	Inclusive eletrônicos ou outros engenhos que causem efeito visual semelhante



Na internet

- O candidato, partido ou coligação deverão realizar a comunicação à Justiça Eleitoral de todos os sites que divulgar a sua campanha.

Importante: no momento do registro e após, indicar ao jurídico as URLs de absolutamente todas as redes sociais, blogs, sites e afins.

- Poderá haver, em rede social, movimentação para impulsionamento de campanha. São critérios obrigatórios do impulsionamento: número do CNPJ/CPF do responsável, além da expressão *propaganda eleitoral*.

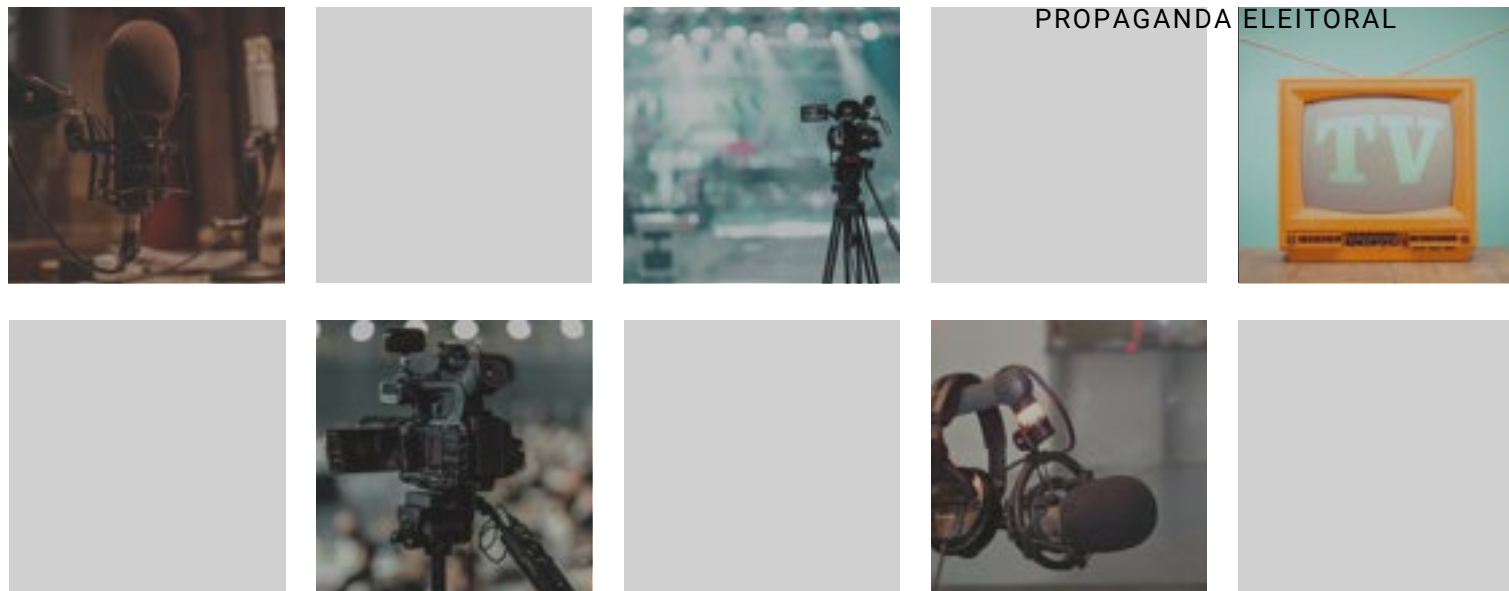
Dica: Apenas impulsionar após ter certeza de que os requisitos foram preenchidos.



- O impulsionamento deverá ser contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no País, ou de sua filial, *sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no País e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações*.
- Eleitores não podem impulsionar propaganda eleitoral.
- Por cautela, melhor que conste CNPJ de campanha nas postagens de redes sociais, ainda que não impulsionadas.

Permissões e vedações

ATO	 PODE	 NÃO PODE
Impulsionamento	Pago por candidato, partido ou coligação. Apenas para propaganda positiva da candidatura.	Intuito negativo para crítica de outros candidatos, partidos ou Coligações. Utilização de nome, sigla, alcunha ou apelido de partido, federação, coligação, candidata ou candidato adversário.
Prazo	X	Antes ou depois do prazo legal, inclusive na no dia da eleição
E-mails e mensagens	Apenas para endereços cadastrados gratuitamente, desde que possuam mecanismo de descadastramento pelo destinatário.	Venda de cadastros de endereços eletrônicos.
Manifestação	Espontânea e voluntária	Uso de perfil anônimo ou <i>fake News</i>
Forma	Envio de mensagens de forma privada ou em grupos, por meio de blogues, redes sociais e em sítios de mensagens instantâneas.	Utilização de <i>chatbots</i> que simulem interações com seus interlocutores.
E-mails e mensagens eletrônicas	Em forma de elogio ou crítica a candidato ou a partido político	Ofensiva à honra ou imagem de candidatos, partidos ou coligações e/ou sobre fatos sabidamente inverídicos



Rádio e TV

A partir de 06/08/2024, é vedado às emissoras de rádio e de televisão, durante a programação normal e noticiário:

Transmitir imagens de realização de entrevistas, em que seja possível identificar o entrevistado

Veicular ou divulgar, em programas televisivos, alusão a imagens de candidatos

Dar tratamento privilegiado a candidatos(as), partidos e ou federações

Veicular propaganda política fora do horário eleitoral gratuito

Realizar propaganda eleitoral paga

É permitida a propaganda eleitoral gratuita, veiculada nos 35 (trinta e cinco) dias anteriores à antevéspera das eleições.



Sanções

Inobservância da regra sujeita a **emissora** ao pagamento de **multa** no valor de **R\$ 21.282,00** (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais) a **R\$ 106.410,00** (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), **duplicada em caso de reincidência**, sem prejuízo da perda pelo partido ou coligação do tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, dobrada a cada reincidência

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em parceria com a **Associação Nacional de Proteção de Dados**, o **Tribunal Superior Eleitoral** lançou o *Guia Orientativo: aplicação da Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais (LGPD) por agentes de tratamento no contexto eleitoral*.

Acesse o Guia



COMÍCIOS

Permitido, com antecedência de até 48h antes do pleito eleitoral.

Necessária a comunicação à autoridade policial com **24h** de antecedência. Aparelhagem sonora fixa e trio elétrico, **entre às 08h e 24h**.



SHOWMÍCIO

Vedada a participação de artistas ou famosos em eventos para atrair o público com referências ou promoções a partido ou candidatos concorrentes ao pleito eleitoral.



DEBATE

Participação

Assegurando-se a participação de candidatos(as) de partidos com representação de, no mínimo, **05 (cinco) parlamentares no Congresso Nacional**.

Majoritárias

Podem estar presentes todos os candidatos ou grupos de, no mínimo, três.

Ausência

Admitida, desde que o veículo de comunicação comprove a realização de comunicação com **72h** (setenta e duas) horas de antecedência.

Proibição

Presença de um mesmo candidato para a proporcional em duas oportunidades de debate na mesma transmissora.

Debate virtual

Regras específicas/desnecessidade de ser utilizados os mesmos critérios para os debates realizados em rádio e televisão. Todavia, é necessário e aconselhável, ainda que minimamente, a comprovação de possibilidades e tratamento igualitário, principalmente se o veículo possui caráter empresarial ou ostenta algum tipo de patrocínio ou atividade lucrativa.

COMITÊ

Central

Candidatos, partidos políticos e coligações podem inscrever a sua designação, nome e número do candidato em **formato que não se assemelhe a outdoor**, nem gerar esse efeito, não podendo exceder a **4m²**.



Cuidado

1

Imagens sobrepostas ou com pouco espaçamento entre si, a depender do contexto, podem ser consideradas como geradoras de efeito *outdoor*.

2

Para ser considerado Comitê Central, deve ter havido prévia comunicação no registro de candidatura o endereço do Comitê Central.

Demais comitês

Nos demais comitês, a designação dos candidatos, partidos políticos e coligações deve observar o limite de **0,5m²**.

PESQUISAS

Registro

A contar do dia 1º de janeiro/2024, todas as pesquisas de opinião pública, relativas às eleições ou aos candidatos, devem ser registradas, até o 5º dia anterior à sua efetiva divulgação, no **Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) da Justiça Eleitoral**.

A divulgação deve conter:

- » Período da coleta de dados
- » Margem de erro
- » Nível de confiança
- » Número de entrevistas
- » Número de registro da pesquisa junto ao TSE
- » Nome da empresa responsável pela pesquisa e do contratante



Atenção

- 1** A contar da publicação do Registro de Candidatura, **todos** os candidatos que concorrem devem constar na lista apresentada ao entrevistado
- 2** O modo de apresentação do eleitor **não** poderá **induzir** o eleitor a **erro**
- 3** Divulgação de pesquisa **sem registro prévio** no PesqEle/fraudulenta é punível com detenção de seis meses a um ano e **multa no valor de R\$ 53.205,00** (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a **R\$ 106.410,00** (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais)
- 4** O resultado das pesquisas de intenção de voto no dia das eleições só pode ser **divulgado a partir das 17h**.



NOVIDADES E DESTAQUES

Live eleitoral

- **Ato de campanha:** com ou sem a participação de terceiros, ainda que sem pedido explícito de votos.
- **Retransmissão:** vedada em site ou perfil de pessoa jurídica ou de emissora de rádio ou televisão.

Artistas em eventos de arrecadação

É possível a manifestação de opinião pública e preferência eleitoral, ainda que junto de realização de discursos por candidato e apoiadores.

Blogueiros/famosos

Permitida a veiculação de propaganda eleitoral, desde que não impulsionada.

Direitos autorais

Autor da obra utilizada, ainda que em paródia, pode pedir a cessação da divulgação à Justiça Eleitoral.

Inteligência artificial

- **Transparência:** a utilização de ferramentas de inteligência artificial deve ser informada de modo destacado e acessível.
- **Chatbots:** além do dever de informação do uso de inteligência artificial, será vedada qualquer simulação de interlocução.
- **Deepfake:** é ilícito e será considerado automaticamente como abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação social.

Impulsionamento

Em pré-campanha, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

1

Seja contratado pela agremiação ou pelo pré-candidato.

2

Não haja pedido explícito de votos ou o uso de “magic words”.

3

Gastos devem ser moderados e proporcionais.

4

Observância das demais regras aplicáveis ao impulsionamento.

Proibições

- Proibida a realização de propaganda negativa.
- Não pode mencionar sigla, alcunha ou apelido de outro partido, federação, coligação ou candidato adversário.
- Difusão de dados falsos.
- A publicação ou manutenção de conteúdos impulsionados, desde 48 (quarenta e oito) horas antes até 24 (vinte e quatro) horas depois da eleição.



Fato ou Fake?

Verificações de *Fake News* realizadas por agências com termo de cooperação junto à Justiça Eleitoral poderão ser utilizados como parâmetro para a ocorrência de ilícitos.

Carreatas

As carreatas e desfiles em veículos que envolvam gastos com combustível deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral com, **no mínimo, 24 horas de antecedência**.

Camiseta para a equipe

Apenas para cabos eleitorais e equipe de campanha, devendo, com conteúdo limitado ao nome do candidato e logomarca do partido. Vedada a utilização do número de urna.

Distribuição de tempo de TV aos candidatos

As **proporções de tempo** para candidaturas **negras e femininas** serão calculadas tanto globalmente quanto individualmente, nos blocos e nas inserções.



04

CONDUTAS VEDADAS

BENS E SERVIÇOS

SERVIDOR PÚBLICO

MANEJO DE SERVIDORES

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

ENQUETE

MANUAL DAS
ELEIÇÕES
2024

BENS PÚBLICOS

- **Vedação:** utilização do espaço em favor da candidatura.
- **Exemplo:** reunião com eleitores/apoiadores em prédios públicos.
- **Exceção:** realização de convenção partidária.

BENS E SERVIÇOS

- **Vedação:** usos que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.
- **Exemplo:** uso de materiais do órgão público para fins de campanha.

SERVIDOR PÚBLICO

- **Vedação:** em horário de campanha.
- **Exemplo:** publicação em redes sociais em horário de expediente.
- **Exceção:** servidor em férias ou licença.

MANEJO DE SERVIDORES

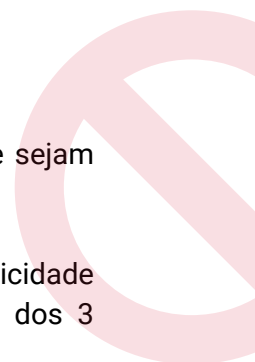
- **Vedação:** nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa; supressão ou reajuste de vantagens; impedimento ou empecilho ao exercício funcional. De ofício, remoção, transferência ou exoneração.
- **Remuneração:** é proibida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.
- **Limite territorial:** na circunscrição do pleito.
- **Limite temporal:** 3 meses que antecedem a posse dos eleitos.
- **Exemplo:** reajuste de vantagens aos servidores públicos para criar boa imagem ou ainda supressão de vantagens como espécie de reprimenda pela ausência de apoio político.
- **Exceção:** >> nomeação ou exoneração de cargos em comissão
 >> nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República

- » nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo
- » nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo
- » transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários
- » demissão com justa causa
- » remoção, transferência ou exoneração a pedido



PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

- **Vedação:** autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta.
- **Limite territorial:** na circunscrição do pleito.
- **Limite temporal:** 3 meses que antecedem o pleito.
- **Exemplo:**
 - manutenção de placas com publicidade durante o período vedado.
 - manutenção de notícias nos sites e redes sociais de órgãos públicos, ainda que sejam antigas.
- **Gastos:** é vedada a realização, no primeiro semestre de 2022, de despesas com publicidade institucional que excedam a média dos gastos dos dois primeiros quadrimestres dos 3 últimos anos.
- **Exceção:** » propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado
» caso de grave e urgente necessidade pública (com reconhecimento pela Justiça Eleitoral)



TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS



- **Vedação:** realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios.
- **Limite territorial:** na circunscrição do pleito.
- **Limite temporal:** 3 meses que antecedem o pleito.



- **Exemplo:** transferência de emenda referente a projeto ainda sem execução.
- **Exceção:** >> execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado
>> recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública

ENQUETE

- **Vedação:** realização/divulgação de enquête relacionada ao pleito eleitoral.
- **Definição:** levantamento de opiniões sem plano amostral, que dependa da participação espontânea do interessado, e que não utilize método científico para sua realização, quando apresentados resultados que possibilitem ao eleitor inferir a ordem dos candidatos na disputa.
- **Limite temporal:** a partir de 15/08/2022.



05

GESTÃO FINANCEIRA

BENS E SERVIÇOS

SERVIDOR PÚBLICO

MANEJO DE SERVIDORES

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

ENQUETE

MANUAL DAS
ELEIÇÕES
2024

ESPÉCIE DE RECURSOS

- **Financeiros:** são aqueles que se traduzem em dinheiro. Podem ser transferidos pela conta bancária, cheques ou mediante pagamentos com cédulas físicas.
- **Estimáveis:** são produtos ou serviços adquiridos sem compensação financeira na conta bancária do candidato. Ocorre, por exemplo, quando o partido paga por um serviço de propaganda em prol do candidato. Referido pagamento recebe o nome de doação estimável.

ARRECADAÇÃO

- **CNPJ:** deverá ser utilizado em todas as transações financeiras de campanha, constando em recibos, contratos e notas fiscais. Será fornecido automaticamente a partir do registro de candidatura.
- **Conta Bancária:** deverá ser aberta uma conta bancária para cada tipo de recurso (FEFC, Fundo Partidário e “outros recursos”). Para a abertura, será necessário:

1

Requerimento de abertura
(disponibilizado pelo TRE).

2

Comprovante de CNPJ de
campanha

3

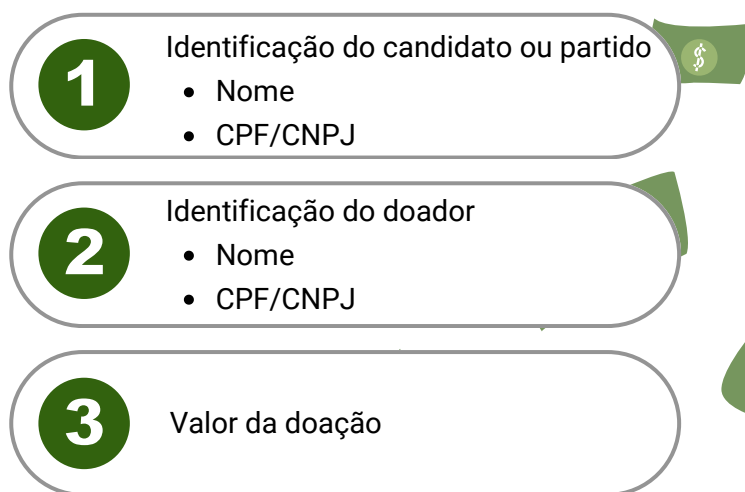
Nome, documento pessoal, CPF e
endereço do responsável pela
movimentação da conta.

- **Doação de Pessoas Físicas:** limitada a 10 % dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior, no caso de doações financeiras. Caso a doação seja estimável de bens móveis ou imóveis, o limite será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- **Depósito identificado:** essa modalidade de doação de pessoas físicas deve ser limitada em até R\$ 1.064,00 (mil e sessenta e quatro reais).

- **Excesso de doação de pessoas físicas:** o montante remanescente poderá ser transferido ao partido político.



- **Recursos Próprios:** conhecido como “autofinanciamento”, está limitado a 10 % do limite de gastos para a respectiva campanha. O autofinanciamento poderá ocorrer mediante empréstimo, em instituição financeira autorizada, desde que haja a comprovação do pagamento até a entrega da prestação de contas final.
- **Doação de Partidos Políticos/Federações:** pode haver o repasse de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC (desde que o candidato apresente requerimento escrito à agremiação) ou do Fundo Partidário. Importa salientar que a distribuição desses recursos deve observar os percentuais legais atinentes às cotas de gênero (mínimo de 30%) e às cotas de candidaturas negras (correspondente ao percentual de negros dentro de cada gênero).
- **Comercialização de bens e serviços:** possível a sua realização como instrumento de arrecadação de valores para a campanha, desde a Justiça Eleitoral seja comunicada com 5 dias de antecedência.
- **Comprovação:** deve ocorrer mediante assinatura e apresentação de recibos eleitorais, contendo:



FINANCIAMENTO COLETIVO NA *INTERNET*

- **Requisitos:** as empresas contratadas devem cumprir com um rol de exigências legais, tais quais:
 1. Cadastro prévio da empresa no site do TSE;
 2. Identificação do nome e CPF do doador, valor das quantias doadas, forma de pagamento com as respectivas datas;
 3. Disponibilização do nome dos doadores e valores em sítio eletrônico;
 4. Emissão de recibo eleitoral;
 5. Terminal de captura de transações para as doações mediante cartão (crédito ou débito);
 6. Envio imediato das informações ao candidato e ao TSE;

- **Arrecadação prévia:** a partir de 15/05, já pode haver a arrecadação de recursos pela empresa.
- **Divulgação:** desde a data de arrecadação, pode haver a respectiva divulgação, sem que se configure a prática de propaganda antecipada.
- **Liberação:** está diretamente condicionada ao registro de candidatura.
- **Devolução:** não se efetivando o registro, os valores devem ser devolvidos aos doadores.
- **Sobras:** recursos provenientes do financiamento coletivo não utilizado em campanha deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional.
- **Data final:** até a data da eleição.

FINANCIAMENTO PÚBLICO

- **Recursos:** fundo Especial de Financiamento de Campanha e Fundo Partidário, ambos geridos e administrados pelos partidos políticos.
- **Cota feminina:** deve ser destinado ao menos 30 % de cada recurso para as candidaturas femininas. Se a proporção de mulheres for maior que 30%, os recursos devem ser distribuídos em idêntica proporção.
- **Candidaturas negras:** deverá ser destinado o equivalente à proporção de candidaturas negras dentro de cada gênero.
- **Proibições:** vedada a utilização desses recursos para pagamento de juros e multa de mora, atualização monetária, multas administrativas, penais ou eleitorais.

FONTES VEDADAS

- **Pessoas Jurídicas:** nem mesmo as doações realizadas anteriormente aos partidos políticos podem ser repassadas às contas de campanha.
- **Origem estrangeira:** o que se veda é a origem do recurso. Importante apontar que pessoas estrangeiras, com rendas auferidas em solo brasileiro, poderão realizar doações.
- **Pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão pública.**
- **Conta bancária incorreta:** exemplificativamente, ocorre quando a conta do FEFC, pertencente ao partido político, destina valores para a conta do Fundo Partidário, pertencente ao candidato. Nesses casos, o montante deve ser devolvido, para que a transação seja feita novamente, da forma correta.
- **Origem não identificada:** devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional, e ocorrem nos seguintes casos:

- 
1. Ausência de CPF;
 2. CPF ou CNPJ (no caso de partidos políticos) inválido;
 3. Recursos recebidos por meios diversos da transferência eletrônica, quando
 4. impossibilitada a devolução ao doador;
 5. Ausência de CPF no extrato ou documento bancário;
 6. Pessoas físicas com situação cadastral irregular na Receita Federal.
- **Devolução:** no caso de recebimento de origem vedada, é necessária a imediata devolução dos valores ao doador, com a respectiva informação do ocorrido na prestação de contas.
 - **GRU:** na impossibilidade de devolução dos valores ao doador, é possível a destinação do montante ao Tesouro Nacional, mediante recolhimento por GRU.

DESPESAS

- **Gastos eleitorais:** de acordo com a legislação eleitoral, são os seguintes:
 1. Material impresso de qualquer natureza;
 2. Publicidade direta ou indireta, em qualquer meio de divulgação;
 3. Aluguel de locais para promoção e divulgação da campanha;
 4. Deslocamento de candidato ou de pessoal a serviço da candidatura;
 5. Despesas postais;
 6. Instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha;
 7. Remuneração de prestadores de serviço;
 8. agem e operação de carros de som;
 9. Comícios e eventos de promoção da candidatura;
 10. Programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive destinados à propaganda gratuita;
 11. Pesquisas pré-eleitorais;
 12. Criação, inclusão ou impulsionamento de conteúdos na internet;
 13. Multas pela prática de ilícitos eleitorais aplicadas até a data das eleições;
 14. Doações a outros candidatos e partidos;
 15. Jingles, vinhetas e slogans eleitorais.
- **Efetivação:** na data de sua contratação, independentemente do pagamento.
- **Formas:** o modo de efetivação de despesas pode ocorrer mediante:

1. Cheque nominal cruzado;
 2. Transferência bancária com identificação do favorecido;
 3. Débito em conta;
 4. Cartão de débito.
 5. PIX.
- **Limite total:** A divulgação, pelo TSE, ocorrerá até o dia 20/07/2022.
 - **Eleições majoritárias:** o limite inclui os gastos realizados pelo candidato e pelo seu vice ou suplente.
 - **Limites internos:**
 1. Alimentação: 10% do total de gastos contratados.
 2. Aluguel de veículos: 20% do total de gastos contratados.
 - **Contratação de cabos eleitorais:**
 1. Prefeitos:
 - a) Municípios com até 30 mil eleitores: não excederá 1% do eleitorado (300 pessoas);
 - b) Demais municípios e DF: 300 + 1 para cada mil pessoas que excederem o limite do caso anterior.
 2. Vereadores: 50% do limite para Prefeitos.

**Atenção**

Ficam excluídos dos limites para a contratação de cabos eleitorais a militância não remunerada, a contratação de pessoal para apoio administrativo e operacional; fiscais e delegados credenciados.

- **Honorários contábeis e advocatícios:** desde que relacionados à campanha, ficam excluídos do limite de gastos.
- **Despesas de pequeno valor:** limitadas em até **2% do total de gastos contratados**, pode haver a constituição de “fundo de caixa”, mediante reserva de dinheiro. As despesas de pequeno valor são limitadas a meio salário-mínimo (**R\$ 660,00** – seiscentos e sessenta reais).

- **Dívidas de campanha:** podem ser contraídas, caso não quitadas as obrigações até a data das eleições, desde que seja apresentado, na prestação de contas:
 1. Acordo expresso e formalizado, demonstrando a origem e o valor da obrigação, com os dados;
 2. Cronograma de pagamento e quitação, com prazo não superior à apresentação de contas referentes ao próximo pleito (para o mesmo cargo);
 3. Indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação da dívida.
 4. Autorização da direção nacional do partido.
- **Gastos realizados pelo eleitor:** podem realizar atividades de apoio não sujeitas à prestação de contas, desde que mediante gastos limitados a **R\$ 1.064,10** (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos).
- **Comprovação:** preferencialmente, a despesa deve ser comprovada mediante documento fiscal idôneo (nota fiscal) ou, não sendo possível, mediante a apresentação de outros documentos, como contratos e recibos. Os documentos apresentados devem conter:
 1. Nome do candidato ou partido;
 2. Data de emissão;
 3. Descrição do produto ou serviço;
 4. Valor da transação;
 5. Identificação do contratado (nome/razão social e CPF/CNPJ)
- **Comprovação de gastos com prestadores de serviços:** deve ocorrer com a apresentação de contrato assinado, recibo e comprovantes de pagamento. O contrato e recibos devem conter:
 1. Identificação integral do prestador de serviço.
 2. Locais de trabalho (região, bairro etc.).
 3. Horas trabalhadas.
 4. Especificação (listagem) das tarefas executadas.
 5. Justificativa do preço contratado.

NOVIDADES E DESTAQUES

Fundo Especial de Financiamento de Campanha

1. *Crêterios de distribuição:* deverão ser informados ao TSE pela executiva nacional do partido.

2. *Divulgação*: os critérios deverão ser divulgados pelo partido em sua página na internet.
3. *Percentuais*: deverão ser aqueles divulgados pelo TSE ao término do registro de candidatura.

Repasse e distribuição de recursos:

1. *Federações*: permitido o repasse de FEFC e Fundo Partidário.
2. *Prazo*: FEFC e Fundo Partidário devem ser distribuídos até 30/08.
3. *Contas específicas*: partidos políticos deverão abrir contas específicas para o gerenciamento e distribuição de valores destinados às candidaturas negras e femininas.
4. *Proibição das dobradas*: recursos recebidos dentro do proporcional para candidaturas negras ou femininas não poderão ser utilizados para qualquer outro fim, sendo vedada a doação estimável para dobrada ou em favor de candidaturas fora desta classificação, excepcionados os casos em que se puder comprovar o benefício próprio.

Abertura de conta:

Possível por meio eletrônico, desde que se utilize:

1. Assinaturas eletrônicas aceitas pela instituição.
2. Assinatura qualificada (certificado digital).
3. Confrontação das informações de identificação os titulares de conta com as disponíveis em bancos de dados de caráter público ou privado.

PIX:

1. Possibilidade para pagamento de despesas em campanha.
2. Possibilidade de utilização de qualquer chave.

06

PRESTAÇÃO DE CONTAS

BENS E SERVIÇOS

SERVIDOR PÚBLICO

MANEJO DE SERVIDORES

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

ENQUETE

MANUAL DAS
ELEIÇÕES
2024

REQUISITOS

Contador

O contador é indispensável para o julgamento das contas. Será o responsável pela apresentação das contas, apresentação de justificativas e retificações necessárias. Candidato e contador devem manter contato constante, conferindo e corrigindo os documentos necessários.

Advogado

Indispensável para o acompanhamento de dúvidas jurídicas e correções de documentos ao longo da campanha. Será responsável pela defesa da regularidade das contas apresentadas.

SPCE

O Sistema de Prestação de Contas Eleitorais é o meio pelo qual as contas devem ser apresentadas, mediante acesso do contador.

PARCIAL

Prazo

Entre os dias **09/09 e 13/09**, deverão ser apresentadas as receitas e os gastos da campanha até então.

Recebimento de recursos

Deverão ser informados à Justiça Eleitoral em até **72 horas** de seu recebimento.

FINAL

Prazo

Primeiro turno: **5 de novembro.**

Segundo turno: **16 de novembro.**

Renúncia/Desistência/Substituição

Essas hipóteses exigem que o candidato apresente as contas correspondentes ao período em que realizou campanha, sob pena de tê-las julgadas como não prestadas.



JULGAMENTO

Resultados

As contas podem ser julgadas como:

Não prestadas

Desaprovadas



Aprovadas com ressalvas

Aprovada



Consequências

- » Impossibilidade de se candidatar, no caso de não apresentação das contas.
- » Devolução de valores ao Tesouro Nacional ou ao Partido Político, no caso de desaprovação com irregularidades atinentes a recursos públicos.
- » Advertência de caráter moral, no caso de aposição de ressalvas ou de desaprovação.

DICAS IMPORTANTES

Comunicação:

É essencial que o candidato e dirigente partidário mantenham contato constante com o advogado e o contador responsáveis pela prestação de contas, com o intuito de retirar dúvidas, elaborar estratégias e organizar documentos.



Documentos:

O ideal é que o candidato se certifique, a cada pagamento e recebimento de valores, de ter coletado os documentos necessários, armazenando-os e digitalizando-os, para envio ao contador. Isso evitará eventuais transtornos no momento de apresentação à Justiça Eleitoral.

Registros:

É importante que haja registro de determinadas atividades, como carreatas, eventos, gravações, itens adquiridos (santinhos, bandeiras, camisetas), etc.; a fim de que possam ser apresentados no caso de eventual questionamento da Justiça Eleitoral.

Conferência:

Todos os contratos, recibos e comprovantes devem ser constantemente revistos pela equipe do candidato, a fim de que todos os requisitos estejam cumpridos.

Contratos de locação ou cessão:

Exigem a apresentação de comprovação de propriedade atualizada do doador. Apenas os proprietários podem doar.

Impulsionamento:

O valor pago ao Facebook, porém não utilizado, deverá ser devolvido ao final da campanha. Para evitar desgastes, sugere-se que os valores sejam investidos aos poucos, conforme a demanda.

Notas fiscais:

NFs com o CNPJ de campanha, porém não declaradas, serão consideradas irregulares e o valor nelas constante deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional. É necessário que a equipe de contábil pesquise todos os dias as notas fiscais emitidas para que se possa cancelar aquelas emitidas de modo equivocado.

NOVIDADES E DESTAQUES

Carreatas

Quando não informadas com 24 horas de antecedência, os gastos com combustível serão considerados irregulares, ensejando a sua devolução pelo candidato.



07

DIA DAS ELEIÇÕES

BENS E SERVIÇOS

SERVIDOR PÚBLICO

MANEJO DE SERVIDORES

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

ENQUETE

MANUAL DAS
ELEIÇÕES
2024

CONDUTA	 PODE	 NÃO PODE
Manifestação de candidato	Individual e silenciosa, mediante bandeira, broche, dístico e adesivo	Exageradas ou excessivas
Manifestação do Eleitor	Individual e silenciosa, exclusivamente por bandeiras, broches, adesivos e camisetas (vedada a aglomeração)	Coletivas e ruidosas
Distribuição de bens	X	Qualquer espécie de distribuição de bens (independentemente de sua natureza).
Interação entre candidato e eleitor	Fotos e cumprimentos cordiais	Abordagem, aliciamento e qualquer espécie de exercício de influência ou convencimento
Mesário	Atuação limitada à sua função	Uso de vestiário ou objeto com propaganda ou identificação de qualquer candidato ou partido
Propaganda na internet	Manutenção de conteúdos publicados anteriormente. Publicação de foto do candidato comparecendo à votação, desde que ausente qualquer conteúdo eleitoral (menção à sua candidatura ou pedido de voto, ainda que implícito).	Impulsionamento de conteúdo (desde 48 horas antes até 24 horas após) e publicação de conteúdos eleitorais, ainda que anteriores
Alto-falantes e amplificadores de som; comícios e carreatas	X	Independentemente do horário
Fiscais	Uso de crachás com nome e sigla partidária	Padronização de vestuário e aglomeração
Transporte de eleitores	Uso de veículo individual para exercício de próprio voto e de sua família	Fornecimento de transporte a outros eleitores (permitida a carona a pessoas próximas)

FISCALIZAÇÃO

Delegados

Registrados pelo partido na Justiça Eleitoral (até dois por município ou zona eleitoral), representam a agremiação em assuntos da legenda perante autoridades na data do pleito.

Fiscais

Registrados também pela legenda (até dois por mesa receptora), fiscalizam – sob a supervisão dos delegados - a votação, formulam protestos, apresentam impugnações (sobre identidade do eleitor, candidatos registrados e delegados ou fiscais de outros partidos).

Crachás

De uso obrigatório pelos fiscais e delegados na data das eleições.

1. Expedição: pelos partidos políticos.
2. Datas: as comunicações com identificação dos fiscais e delegados devem ocorrer até o dia 04/10 para o primeiro turno e 25/10 para o segundo turno.
Visto do juiz eleitoral: desnecessário.
3. Medidas e conteúdo: 12 cm de comprimento por 10 cm de largura e conter apenas o
4. nome do fiscal e o nome e sigla do partido político ou coligação.

08

CALENDÁRIO ELEITORAL

MANUAL DAS
ELEIÇÕES
2024

JANEIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

FEVEREIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

MARÇO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

01/01

Necessidade de registro das pesquisas eleitorais no PesqEle

Proibição de distribuição gratuita e bens, valores ou benefícios

Vedação de execução de programas sociais por entidade nominalmente vinculada ou mantida por candidato

Limitação das despesas com publicidade dos órgãos da Administração até a média dos gastos no primeiro semestre dos últimos três exercícios financeiros antecedentes ao pleito

07/03

início da janela partidária

05/04

Fim da janela partidária

06/04

Data limite para que o pré-candidato de encontre regularmente filiado e com o domicílio eleitoral na circunscrição que busca concorrer

09/04

Data a partir da qual é vedada a revisão geral da remuneração dos servidores, excedendo-se ao limite da recomposição da perda do poder aquisitivo

15/05

Possibilidade de arrecadação de recursos pelos pré-candidatos, mediante financiamento coletivo

17/06

Divulgação dos valores do FEFC pelo TSE

30/06

Vedação à transmissão de programa comentado ou apresentado pelo pré-candidato

ABRIL

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1	2	3	4	5	6*
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				6 meses*

MAIO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

JUNHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

JULHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1	2	3	4	5	6*
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31	3 meses *		

05/07

Início da propaganda intrapartidária

06/07

Incidência das condutas vedadas (LE)

20/07

Divulgação do número de eleitores para aferição do limite de gastos

Realização das convenções partidárias
(com publicação da ata e lista dos presentes na internet até o dia seguinte)

Formalização de contratos (despesas e gastos) para instalação de comitê, com desembolso financeiro após conta e CNPJ

Assegurado o direito de resposta

Data considerada para a divisão do tempo de propaganda em rádio e TV (cálculo de representatividade)

Publicização do limite de gastos pelo TSE

AGOSTO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

05/08

Último dia para a realização de convenções

06/08

Vedações às emissoras de rádio e tv:

Transmissão de imagens de pesquisa/consulta com identificação de eleitor

Veiculação de propaganda política

Tratamento privilegiado

Veicular/divulgar programa com

alusão/críticas, exceto programa

Jornalístico ou debate

Divulgar nome de programa que se refira a candidato

Data limite para envio pelo CANDex da Ata da Convenção e/ou Ata da Comissão Executiva

13/08

Divulgação, pelo TSE, de tabela de representatividade no Congresso

15/08

Último dia para registro de candidatura (08 horas se pela internet; 19 horas em mídia)

Divulgação das listas pelos Tribunais de Contas

Abertura do TREs sábados, domingos e feriados

Contagem dos prazos de modo contínuo

Comunicação da JE por mural eletrônico

Plano de mídia (até 25/08)

Prazo para a abertura de contas

bancárias específicas

Prazo para comunicação ao TSE dos

critérios de utilização de doações de

peças físicas

16/08

Vedação à realização de enquetes

Início da propaganda eleitoral

Autofalantes entre 08 e 22 horas

Realização de comícios entre as 08 e 24

horas (prorrogando por mais duas

quando se tratar de comício de

encerramento), até 03/10

Distribuição de material gráfico,

caminhada, carreta, passeata, com ou

sem carro de som, até as 22 horas do dia

05/10

Anúncios, até dez, pagos em jornal

(impresso ou na internet), até o dia

04/10.

20/08

Divulgação, pelo TSE, dos percentuais de candidaturas de femininas e de pessoas negras por partido político, para fins de destinação dos recursos do fundo partidário e do FEFC.

25/08

Prazo final para elaboração de plano de mídia para a divulgação da propaganda gratuita

28/08

Prazo para indicação de grupo de emissoras, ou à emissora responsável pela geração do sinal para veiculação da propaganda eleitoral gratuita, as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência

06/09
Último dia para preenchimento das vagas
proporcionais remanescentes

09/09
Início da Prestação de Contas Parcial

13/09
Último dia para a apresentação da
Prestação de Contas Parcial

16/09
Último dia para o julgamento dos registros
de candidatura

Último dia para a substituição de
candidatos

21/09
Candidatos apenas poderão ser detidos
mediante flagrante delito

30/09
Último dia para registro de pesquisas
eleitorais realizadas em data anterior ao
dia das eleições

SETEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

OUTUBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

03/10

Último dia de propaganda eleitoral em rádio e TV do primeiro turno
Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h (oito horas) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas
Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida sua extensão até as 7h (sete horas) do dia 30 de setembro de 2022

04/10

Último dia para divulgação paga, na imprensa escrita, e reprodução, na internet, de jornal impresso de anúncios de propaganda eleitoral
Último dia para informar à JE os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos(as) fiscais, das delegadas e dos delegados

05/10

Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas
Último dia para a distribuição de material gráfico, carreata ou passeata

06/10 - PRIMEIRO TURNO

Último dia para requerer o cancelamento de registro de candidato expulso do partido.
Último dia para arrecadação de recursos e contração de obrigações (excetuada a quitação de despesas contraídas)

07/10

Após 24 horas da eleição, permitida a realização de comícios e a utilização de aparelhagem sonora (entre as 8 e 24 horas, estendido por mais duas para os casos de encerramento de campanha)
Após as 17 horas, permitida a distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata – até o dia 29/10
Permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso

11/10

Início da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no rádio e TV

12/10

Candidatos participantes do segundo turno apenas poderão ser detidos mediante flagrante delito

21/10

Último dia para o registro, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), das pesquisas de opinião pública realizadas em data anterior ao dia das eleições, para conhecimento público, relativas ao segundo turno ou às respectivas candidatas e candidatos, que se pretenda divulgar no dia das eleições

22/10

Eleitores apenas poderão ser detidos mediante flagrante delito

24/10

Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 e as 24 horas

25/10

Último dia para a divulgação da propaganda gratuita de segundo turno no rádio e TV
Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso de propaganda eleitoral para o segundo turno
Último dia para a circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet, mesmo se a contratação tiver sido realizada antes desse prazo
Último dia para a realização de debate (até meia noite)
Último dia para comunicar as pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados

26/10

Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas.
Último dia, até as 22 horas, para a distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata

27/10

Último dia para requerer o cancelamento do registro de candidatos expulsos
Último dia para arrecadação de recursos e contração de despesas



05/11

Último dia para entrega da Prestação de Contas Final
Último dia de transferência das sobras de campanha (primeiro turno)
Último dia para devolução de recursos ao Tesouro Nacional (primeiro turno)
Último dia para aqueles que disputaram o primeiro turno informarem as doações e gastos em favor de candidatos no primeiro turno
Último dia para remoção das propagandas do primeiro turno e restauração dos bens

08/11

Identificação de partidos, federações e candidatos omissos nas prestações de contas

16/11

Último dia para a apresentação da Prestação de Contas dos participantes no segundo turno (referentes a todo o período da campanha)
Último dia de transferência das sobras de campanha (segundo turno)
Último dia para devolução de recursos ao Tesouro Nacional (segundo turno)

19/11

Identificação das omissões de prestação de contas referentes ao segundo turno

26/11

Último dia para a remoção das propagandas de segundo turno e restauração dos bens

19/12

Diplomação dos eleitos
Prazos processuais deixam de findar aos sábados, domingos e feriados
Último dia de utilização do mural eletrônico

31/12

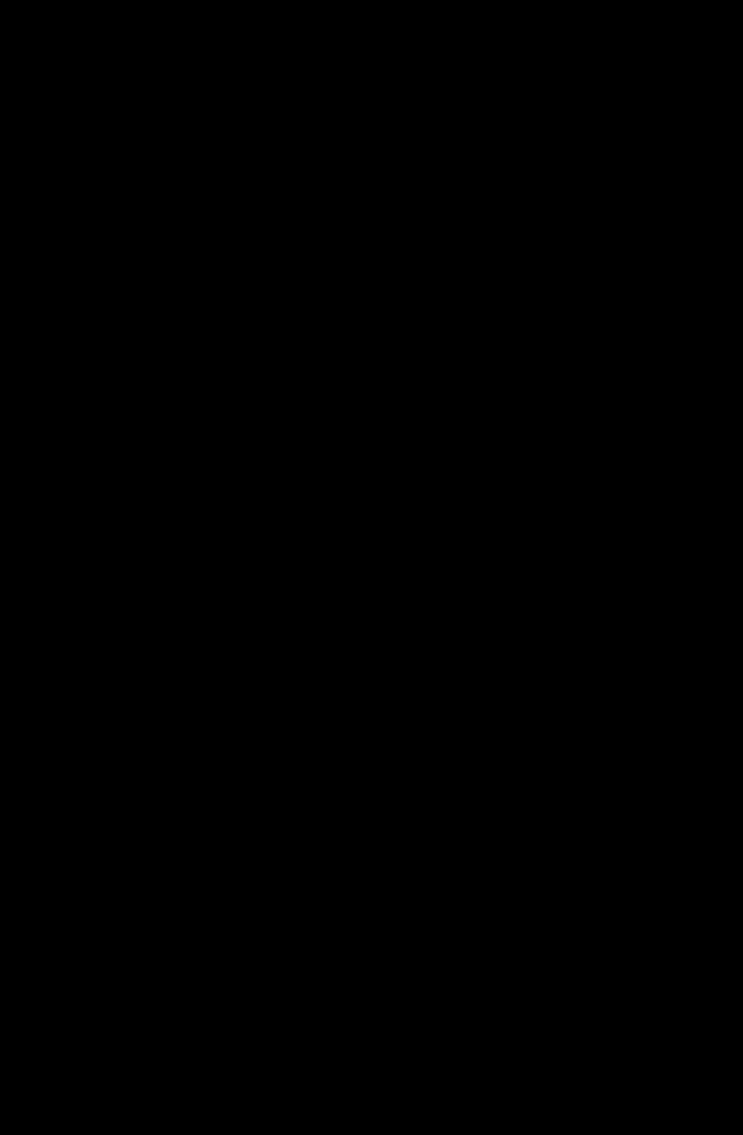
Data limite para encerramento das contas de campanha (Fundo Partidário e FEFC) pelas instituições financeiras

NOVEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

DEZEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				



Diego Campos.
CONTENCIOSO & ESTRATÉGICO

@diegocamposadvogados 